



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR

Direcção Regional de Administração Educativa

DATA: 21 / 05 /2004

Nº 22 /D.R.A.E.
D.S.G.R.H.- P.D - 4.1.0.

Serviço de Origem :

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos
Pessoal Docente

ENVIADO PARA:

DELEGAÇÕES ESCOLARES
ESCOLAS BÁSICAS
ESCOLAS C+S
ESCOLAS SECUNDÁRIAS
SINDICATOS
GGCO

ASSUNTO: "GOZO DE FÉRIAS PELOS DOCENTES – ARTIGO 88º do E.C.D."

O artigo 88º do Estatuto da Carreira Docente abreviadamente designado por E.C.D., dispõe que as férias do pessoal docente em exercício de funções são gozadas entre o termo de um ano lectivo e o início do ano lectivo seguinte, podendo ser gozadas num único período ou em dois interpolados, um dos quais com a duração mínima de 8 dias.

O nº2 do artigo 88º do E.C.D. estabelece, pois, um regime especial de gozo de férias o que afasta a aplicação do disposto no nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pelo nº3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 157/2001, de 11 de Maio, por força do princípio de que a lei geral não revoga a lei especial.

Assim, o pessoal docente poderá gozar seguidamente as suas férias sem o limite máximo de 22 dias úteis seguidos a que se refere o referido nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março (com a redacção dada pelo nº3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 157/2001, de 11 de Maio), pois este limite apenas se aplica ao pessoal não docente.

Este entendimento foi confirmado pela Direcção Geral de Administração Educativa do Ministério da Educação.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

LO